



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 235/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9950/2013
PROTOCOLO	: 1423516
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CONTRATADO	: AZÓIA CENTER PARK DE DIVERSÕES LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41, DE 2013
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato Administrativo nº 41, de 2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Azóia Center Park de Diversões Ltda. - ME, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e execução financeira da contratação pela 1ª Inspeção de Controle Externo (Análise nº 5754/2015, peça 31), que foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-18536/2015 (peça 32) e opinou nesses termos:

“- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, “b”, art. 121, Inciso I, “b” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

- pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

- pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, Inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.”.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato Administrativo nº 41, de 2013 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Diante do exposto, acolho o posicionamento expendido pela 1ª Inspeção de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio do Convite nº 9, de 2013, de **formalização** e de **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 41, de 2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Azóia Center Park de Diversões Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 10 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS